

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

RESOLUÇÃO PPGCV/UFLA Nº 02, DE 09 DE JULHO DE 2026

Estabelece critérios para **Distribuição, Renovação, Acompanhamento e Cancelamento de Bolsas Institucionais** aos discentes de Mestrado e Doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV) da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O Colegiado do PPGCV da UFLA, no uso de suas atribuições regimentais RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º - Todo discente regularmente matriculado no PPGCV poderá solicitar, em qualquer semestre letivo, bolsa de estudos proveniente de órgãos de fomento, respeitado o calendário específico estabelecido pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 2º - Compete à Comissão de Bolsas do PPGCV a análise, a gestão, a concessão, a renovação, o cancelamento e o acompanhamento das bolsas concedidas aos discentes do Programa, observadas as normas das agências de fomento, da Universidade Federal de Lavras e desta Resolução.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Bolsas serão comunicadas ao Colegiado do PPGCV na primeira reunião ordinária subsequente para conhecimento e registro em ata.

Art. 3º - As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas, prioritariamente, aos discentes com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício ou exercício de atividade remunerada regular formal ou informal, ou aos discentes que possuem vínculo empregatício, desde que estejam comprovadamente liberados das atividades profissionais e sem percepção de remuneração.

Art. 4º - A distribuição das bolsas será realizada de acordo com o ranqueamento de discentes, com base na pontuação de currículo.

§1º O calendário de ranqueamento das bolsas deverá coincidir com o período de ingresso de novos discentes no Programa.

§2º A disponibilidade de bolsas dependerá da liberação de cotas pelos órgãos de fomento ou do surgimento de cotas decorrentes de cancelamento ou término de bolsas ao longo do semestre, sendo essas bolsas distribuídas de acordo com a ordem de classificação do ranqueamento vigente.

§3º Para os discentes ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas instituídas pela UFLA, serão reservados 10% das bolsas disponíveis em cada processo de ranqueamento subsequente ao ingresso no Programa. Caso a aplicação desse percentual não resulte em número inteiro de bolsas, será aplicado o critério de arredondamento previsto na norma institucional vigente, assegurando-se a reserva de, pelo menos, uma bolsa.

§4º Em caso de empate na pontuação do ranqueamento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – maior pontuação referente à produção científica em periódicos;
- II – maior tempo de dedicação exclusiva ao Programa;
- III – maior tempo de iniciação científica;
- IV – maior idade.

Art. 5º - O discente interessado na obtenção de bolsa deverá encaminhar à Comissão de Bolsas do PPGCV, na forma e no prazo estabelecidos em calendário específico, toda a documentação exigida pelo Programa e pelas normas institucionais vigentes.

§1º Entre os documentos exigidos para a solicitação da bolsa deverá constar a declaração da inexistência de vínculo empregatício ou atividade remunerada regular formal ou informal, mediante apresentação da Relação de Vínculos do Trabalhador, conforme instruções disponibilizadas na página da PRPG.

§2º Para as discentes candidatas a bolsa e que são mães, o período de avaliação do currículo será acrescido de dois anos para cada filho(a), além do período de avaliação previsto no edital de ranqueamento.

Art. 6º - O resultado do ranqueamento será divulgado na página do PPGCV, conforme calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º - A Comissão de Bolsas deverá identificar na lista de ranqueamento os discentes que possuem vínculo empregatício ou exercem atividade remunerada regular formal ou informal, para fins de aplicação dos critérios de prioridades estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º - O discente poderá solicitar recontagem de pontos após a divulgação do resultado.

§1º Terão direito à recontagem apenas os discentes que apresentarem a documentação completa e organizada, conforme edital.

§2º Não terão direito à recontagem os discentes que entregarem documentos em desacordo com o edital de seleção.

CAPÍTULO II - DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º – As bolsas de mestrado e doutorado concedidas no âmbito do PPGCV terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contados a partir da data de ingresso do discente no curso, admitidas prorrogações exclusivamente nas hipóteses previstas nas normas das agências de fomento.

Art. 10º - A renovação semestral da bolsa poderá ocorrer, desde que o bolsista cotista ou da ampla concorrência:

- I – não tenha concluído as disciplinas PMV521 (Dissertação) ou PMV811 (Tese);
- II – não tenha reprovações;
- III – não exerça atividade remunerada em desacordo com as normas das agências de fomento, da Universidade Federal de Lavras e desta Resolução;
- IV - mantenha CRA maior ou igual a 8,0 e esteja em situação regular com as atividades do Programa;

V - não tenha ultrapassado 24 meses de mestrado ou 36 meses de doutorado, contados a partir da data de ingresso do discente no curso, salvo situações excepcionais aprovadas pelo Colegiado.

Art. 11º - A renovação anual da bolsa será analisada pela Comissão de Bolsas do PPGCV, condicionada ao cumprimento das obrigações previstas pelas agências de fomento e à comprovação, pelo discente, de atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa.

§ 1º Para fins de renovação, o discente deverá comprovar, no mínimo:

I – uma atividade de produção científica, tais como artigo submetido ou publicado, capítulo de livro, resumo publicado em anais de evento ou outra produção técnico-científica equivalente;

II – uma atividade de formação de recursos humanos, tais como coorientação de iniciação científica, iniciação científica júnior, trabalho de conclusão de curso, monitoria, estágio em docência, oferta de minicurso ou atividade equivalente;

III – uma atividade de inserção acadêmica, tais como participação em grupo de estudos, organização de evento científico, atividade de extensão, divulgação científica, ação de internacionalização ou outra atividade acadêmica equivalente.

§ 2º As atividades deverão ter sido desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa e deverão ser devidamente comprovadas por órgãos oficiais.

Art. 12º - O discente de doutorado poderá ter o prazo de bolsa estendido até 48 meses de curso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – participação em programa de doutorado sanduíche ou publicação científica em coautoria com docente do PPGCV, que atinja pontuação mínima de 16 pontos segundo a seguinte classificação JCR:

JCR $\geq$ 2,50 = 16,0 pts

JCR de 1,50 a 2,49 = 13,0 pts

JCR de 0,80 a 1,49 = 11,0 pts

JCR de 0,50 a 0,79 = 9,0 pts

JCR de 0,30 a 0,49 = 7,0 pts

JCR de 0,16 a 0,29 = 5,0 pts

JCR de 0,01 a 0,159 = 3,0 pts

II – coorientação de, no mínimo, um discente de iniciação científica ou BIC Jr., comprovada por certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou agência de fomento;

III – participação em equipe de projeto de pesquisa de docente do PPGCV, comprovada por certificado emitido pela Pró-Reitoria de Pesquisa ou agência de fomento.

Parágrafo único. O discente deverá enviar a documentação para a Comissão de Bolsas com, pelo menos, 30 dias antes do término da vigência da bolsa.

Art. 13º - O discente bolsista que adquirir vínculo empregatício ou passar a exercer atividade remunerada regular formal ou informal deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Bolsas do PPGCV.

Parágrafo único. Havendo discentes regularmente matriculados no Programa sem recebimento de bolsa e observadas as normas das agências de fomento, a bolsa deverá ser cancelada para fins de concessão prioritária àqueles que não possuam outra fonte de renda.

Art. 14º - Os critérios de prioridade para manutenção de bolsas a discentes cotistas ou da ampla concorrência, no caso de acúmulo com outra atividade remunerada, devem obedecer à seguinte ordem:

I- discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAPE/UFLA;

II - profissionais com menor remuneração mensal dentre os candidatos à bolsa;

III- profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, atestada pelo Colegiado;

VI- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

Art. 15º - Os discentes que tiveram suas bolsas canceladas poderão participar do novo ranqueamento, considerando válidos, para fins de pontuação, todos os certificados obtidos até a data limite de atualização do currículo determinada para os demais candidatos.

CAPÍTULO III — DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 16º - Para manutenção das bolsas, todos os discentes bolsistas deverão apresentar, semestralmente, e em data definida pela Comissão de Bolsas, os seguintes documentos:

I - comprovante de residência atualizado;

II - histórico escolar no semestre letivo vigente;

III - comprovante de matrícula no semestre vigente;

IV - declaração de não exercer qualquer forma de trabalho remunerado que não esteja de acordo com as normas das agências de fomento;

V - nos casos de vínculo empregatício ou atividade remunerada permitidos, declaração do discente, com anuência do orientador, atestando a compatibilidade entre as atividades profissionais e as atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa.

§1º O calendário para apresentação da documentação deverá coincidir com o processo de ranqueamento e renovação de bolsas.

§2º O não envio da documentação no prazo poderá implicar suspensão ou cancelamento da bolsa, após notificação ao discente.

§3º Nos casos previstos no inciso V, a Comissão de Bolsas emitirá parecer sobre a solicitação e encaminhará o processo para apreciação pelo Colegiado do PPGCV, observado o disposto na regulamentação institucional vigente.

Art. 17º - A manutenção da bolsa está condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas, éticas e administrativas previstas no Regulamento Interno do PPGCV, nesta Resolução, na regulamentação institucional da UFLA e nas normas das agências de fomento.

Art. 18º - É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas públicas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, ressalvadas as exceções expressamente previstas nas normas das agências de fomento.

Art. 19º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Colegiado do Programa após manifestação da Comissão de Bolsas, observadas as normas institucionais vigentes e as normas das agências de fomento.

Art. 20º - Esta resolução revoga a Resolução PPGCV nº 2 de 06 de novembro de 2025.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 09 de julho de 2026.

Márcio Gilberto Zangeronimo
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências
Veterinárias